



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 019/1997, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e seu funcionamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a **Lei Municipal nº019/1997** que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil é instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para co-financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social, como dispõe o art. 204 da Constituição Federal;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais – conforme o disposto no Inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 4º - Os repasses de recursos para entidades e organizações de assistência social, em atividades, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aprovados e constantes em Ata e Resolução.

Art. 5º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente com o (a) Tesoureiro (a) da Secretaria Municipal de Finanças, com a contabilidade realizada pelo setor contábil da Prefeitura e com fiscalização do Controlador Geral do Município e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei 8.742 de 1993;

VIII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Assistência Social;

IX- pagamento de profissionais que integrarem a equipe de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



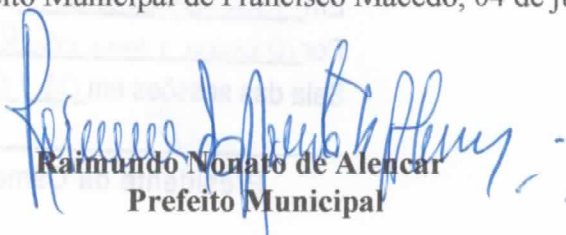
Art. 8º - As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à fiscalização e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

mensalmente através de balancetes, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal.

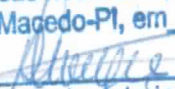
Art. 9º - A implementação desta lei contará com verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

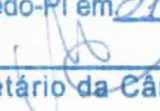
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 04 de junho de 2018.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 02/06/2018


Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 02/06/2018


Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 02/06/2018


1º Secretário

Aprovada
Discursão em 02/06/2018


Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO
Em Ribeira Discursão
Por Renan Mendes
Sala das sessões em 02/06/2018


Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Em 04/06/2018

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 478.988.275-49

SANSIONADA
Nesta data, 04/06/2018

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 478.988.275-49